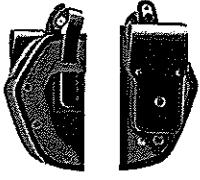
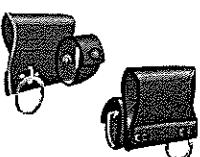
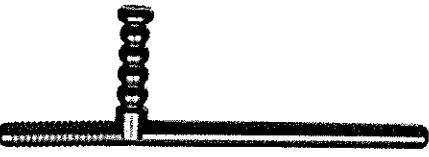




	<ul style="list-style-type: none">• fixado internamente por velcro (opcional em zíper);
Escudo Anti-Tumulto	<p>MATERIAL</p> <ul style="list-style-type: none">• confeccionado em chapa de policarbonato termo formado, com espessura de 4 mm ou 6 mm, nas medidas aproximadas de 1.000 mm de altura por 600 mm de largura; <p>COMPONENTES</p> <ul style="list-style-type: none">• internamente possui uma câmara para dissipar impactos nas medidas aproximadas de 330 mm de largura por 350 mm de comprimento, ficando um espaço entre esta e o escudo de aproximadamente 20 mm; • possui ainda, placa interna de policarbonato termomoldado, nas seguintes medidas: 330 mm de largura por 425 mm de comprimento, com apoio anatômico para o braço posicionado à 45º em relação ao conjunto, a mesma é fixada a chapa principal por 8 parafusos de aço inox existentes de ambos os lados da peça (4 de cada lado), com rosca entre a chapa e a placa interna. Tem ainda peça amortecedora confeccionada em borracha para não causar vibrações na placa interna quando sofrer impactos;• punho confeccionado em borracha nitrílica de qualidade, com alma metálica nas medidas: 175 mm de comprimento por 70 mm de altura;• gancho (tipo anzol) de desprendimento imediato em poliuretano e alma termoplástico injetado e inquebrável nas medidas: 210 mm de comprimento por 110 mm de altura, afixado ao conjunto por parafuso de aço inox com rosca e arruelas próprias;• o escudo será acondicionado em saco de tecido na cor preta com cordão de fechamento; <p>FAIXA ADESIVA</p> <ul style="list-style-type: none">• afixado na frente ou internamente ao escudo através de material adesivo, inscrição conforme necessidade;
Porta Algemas	<ul style="list-style-type: none">- Material: Couro tipo soleta, nylon ou Polímero;- Abotoadura metálica;- Passador para cinturão na parte de trás.
Porta Carregador ou Jet Loader	<ul style="list-style-type: none">- Material: Couro tipo soleta, nylon ou Polímero;- Abotoadura metálica;- Passador para cinturão na parte de trás.
Coldre tipo Saque Rápido	<p>MATERIAL</p> <ul style="list-style-type: none">• externo: couro sintético, polímero ou nylon 600 com



	<p>contorno em neolite de 3 mm; • enchimento interno: E.V.A. 3 mm; • forro: t.n.t. gramatura 100;</p> <p>Obs: O acessório pode ser confeccionado em polímero com sistema moderno de dupla trava de segurança, parte interna revestida de camurça para não danificar arma.</p> <p>- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</p> <ul style="list-style-type: none">• passador afastado do coldre, permitindo distância apropriada para uso do colete à prova de bala;• alojamento da arma fechado através de três parafusos;• fechamento do coldre: botão de pressão com regulador;• inclinação através de botão de pressão;
<p>Suporte para Tonfa</p> 	<ul style="list-style-type: none">- Material: Couro tipo soleta, nylon ou Polímero;- Abotoadura metálica;- Passador para cinturão na parte de trás;- Presilhas e argolas em aço inox.
<p>Apito</p> 	<ul style="list-style-type: none">- Material: Confeccionado em ABS;- Design patenteado de 2(duas) câmaras sem bolinha, com um tom baixo de 90dB.
<p>Bastão Tonfa</p> 	<ul style="list-style-type: none">- Material: Polímero de Alta Resistência; <p>Bastão modelo tonfa militar, produzida em um único molde.</p> <p>Comprimento do Cabo: 150 mm Comprimento Total: 580 mm Diâmetro: 35 mm Circunferência: 110 mm Peso aproximado - 654g</p>
<p>Algemas</p> 	<ul style="list-style-type: none">- Material: Aço Carbono AISI 1020; <p>Tratamento da superfície niquelado prata fosco Tipo de ligação por elos de corrente Sistema de fechamento por dentes e catraca Sistema de segurança com trava anti-lesão Acompanha duas chaves em aço AISI 1020 na cor da algema</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Pla
GCMQ
103

	Dimensões	aproximadas:
	Distância total:	228mm
	Máxima abertura:	76mm
	Mínima abertura:	57mm
	Peso: 285g	

BRASÕES, DISTINTIVOS, INSIGNIAS E DIVISA

Brasão Oficial GCM	COMPOSIÇÃO	POSSE
	<ul style="list-style-type: none"> - Metálico Esmaltado com cores oficiais - Bordado nas cores oficiais 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os Guardas Civis Municipais e Viaturas
Brasões de Divisas	COMPOSIÇÃO	POSSE
	<ul style="list-style-type: none"> - Metálico Esmaltado com cores oficiais; - Bordado nas cores oficiais; - Adesivos nas cores oficiais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os Guardas Civis Municipais integrantes das respectivas divisões; - Viaturas lotadas nas respectivas divisões
Insignias de Platina	COMPOSIÇÃO	POSSE
	<ul style="list-style-type: none"> - Bordado em tecido Azul-Marinho com desenho dourado posicionado nas platinas dos ombros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comandante; - Inspetor e - Classe Especial



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
GCM
10h

Divisas de Braço	COMPOSIÇÃO	POSSE
	- Bordado em dourado no braço direito abaixo do escudo da Instituição.	- GCM 1ª Classe; - GCM 2ª Classe; - GCM 3ª Classe; e, - Aluno GCM
Distintivo de Boné	COMPOSIÇÃO	POSSE
	Bordado em alto relevo	- Administrativo - Posto Fixo - Ronda Comunitária - Aluno
Distintivo	COMPOSIÇÃO	POSSE
	Metal e impressão.	- Administrativo - Guardas Civis autorizados
Florão de Boina de Unidade	COMPOSIÇÃO	POSSE



	<ul style="list-style-type: none">- Em metal esmaltado de alto relevo com bordas emborrachadas.- Fixação com alfinete de pressão	- Guardas Civis Municipais das divisões ROMU – CANIL
Bandeira do Município	COMPOSIÇÃO	POSSE
	<ul style="list-style-type: none">- Em bordado colorido no braço esquerdo das camisas, camisetas, gandolas, sobretudo e jaquetas dos uniformes	- Todos os Guardas Civis Municipais.
Escudo da instituição	COMPOSIÇÃO	POSSE
	<ul style="list-style-type: none">- Em bordado colorido no braço direito das camisas, camisetas, gandolas, sobretudo e jaquetas dos uniformes	- Todos os Guardas Civis Municipais.



Índice

CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	07
CAPÍTULO II	
Da Finalidade e Competência	08
CAPÍTULO III	
Da Organização	09
CAPÍTULO IV	
Da Exigência para Investidura	11
CAPÍTULO V	
Das Funções Gratificadas	12
CAPÍTULO VI	
Do Plano de Carreira	13
CAPÍTULO VII	
Premissas para nomeação de cargos / funções gratificadas e suas competências	15
CAPÍTULO VIII	
Das Atribuições e Competências Individuais dos GCMs	23
Seção I	
Das Classes e Competências da Carreira	23
Seção II	
Das Progressões Horizontais	28
Seção III	
Controle Operacional – COP	39
Seção IV	
Da Ronda Comunitária	41
Seção V	
Da Ronda Escolar	42
Seção VI	
Da ROMU – Rondas Ostensivas Municipal	43
Seção VII	
Do GAM – Grupamento de Apoio com Motocicletas	44
Seção VIII	
Do Canil	45



Seção IX
Pelotão Ambiental _____ 47

Seção X
Pelotão Anjo da Guarda da Mulher _____ 47

CAPÍTULO IX
Da Organização de Pessoal _____ 47

Seção I
Do ingresso na carreira, nomeação, posse e lotação _____ 48

Seção II
Do Curso de Formação e Aperfeiçoamento _____ 50

Seção III
Das Recompensas _____ 54

Seção IV
Do Uniforme e Apresentação Pessoal _____ 55

CAPÍTULO X
Dos Direitos, Deveres e Proibições _____ 56

Seção I
Dos Direitos _____ 56

Seção II
Dos Deveres _____ 56

Seção III
Das Proibições _____ 58

CAPÍTULO XI
Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal _____ 60

CAPÍTULO XII
Das Sanções Disciplinares de Distribuição da Corregedoria _____ 66

Seção I
Das Penalidades _____ 74

Seção II
Da Destituição do Cargo Público em Comissão ou Função Gratificada _____ 77

Seção III
Da Aplicação das Penas _____ 77

Seção IV
Da Classificação Comportamental _____ 79



Seção V

Da Prescrição das Penalidades _____ 80

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias _____ 80

ANEXO I

Das Insígnias _____ 81

ANEXO II

Dos Uniformes _____ 85

Das Peças e Equipamentos Complementares _____ 95

Dos Brasões, Distintivos, Insígnias e Divisa _____ 101

Tabela de Impacto Financeiro de Pessoal _____ 104

Cálculo de Impacto Orçamentário _____ 106

Adequação Orçamentária – PPA / LOA _____ 107

Declaração do Ordenador da Despesa _____ 108

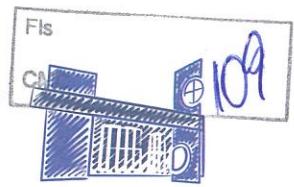
Manifestação da Procuradoria Municipal _____ 115



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 18/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 24/04/2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 25/04/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CMC 110

Ofício nº. 056/2019.

Cordeirópolis, 25 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Tabela de Impacto Orçamentário – Folha de Pagamento – Guarda Civil / Plano de Carreira, Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesa e o Relatório e Manifestação da Procuradoria Municipal, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 7 de 17 de abril de 2019**, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme específica, enviado através da **Mensagem nº 18/2019, de 17 de abril de 2019**, Protocolado na Câmara Municipal de Cordeirópolis sob nº **0514/2019**, datado de **17/04/2019**.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

PROTOCOLO N°
00545/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/04/2019 HORA: 15:16
Assunto: Solicita anexar a Tabela de Impacto
Orçamentário ao Projeto de Lei Complementar
nº 7/2019
Autoria: Secretaria Municipal de Administração

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

64

Tabela de Impacto Orçamentário - Folha de Pagamento - Guarda Civil / Plano de Carreira - Projeto de Lei

Código	Nome	Admissão	Cargo	Nível Salarial	Grau	Salário	Tempc Prefeitura 30/10/2018	% Carreira	Salário + % Carreira
521	IRINEU RIBEIRO	17/09/1985	COMANDANTE - CHEFE	8	V	R\$ 2.668,87	33,00	20%	R\$ 3.202,64
919	ROBERTO MARTINS	26/04/1991	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	27,00	20%	R\$ 2.534,60
1011	FRANCISCO GONÇALVES CIRINEU	17/06/1992	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	26,00	20%	R\$ 2.644,81
1111	CASSIA DE MORAES	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1113	CELIA MARIA DE JESUS ANDRADE	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1115	ANDREA OLIVEIRA	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1117	TANIA FERREIRA DE FREITAS	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1120	CREUSA APARECIDA VITO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1122	MARIA THEREZA TOLEDO MONESI	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1123	SEIMA ANICE DE OLIVEIRA	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1125	MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1126	MORGANA APARECIDA MODOLIO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1127	ADRIANA VALERIA DE MATTOS	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1129	SANDRA MARIA OLIVEIRA PENTEADO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1486	ADAO APARECIDO DE MORAES	10/02/2000	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	18,00	20%	R\$ 2.534,60
1559	NEJRI ROBADEL SANGY	08/05/2001	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	II	R\$ 1.928,51	17,00	20%	R\$ 2.314,21
1560	ANGELA CRISTINA POMPEU RIBEIRO	14/05/2001	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	17,00	20%	R\$ 2.534,60
1583	DANIEL DE FREITAS	01/02/2002	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	16,00	20%	R\$ 2.534,60
1584	SONIA MARIA ZOPPI	01/02/2002	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	16,00	20%	R\$ 2.534,60
1688	MARIA MARLI PEREIRA	03/02/2003	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	15,00	20%	R\$ 2.534,60
1786	FRANCIMIRE LEAL MOREIRA	04/11/2003	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	15,00	20%	R\$ 2.534,60
1914	ADAUTO RODRIGUES DA SILVA	02/06/2004	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	10,00	15%	R\$ 2.429,00
2685	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2686	ANDERSON MARCHESI ROCHA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2687	DALMO EDMILSON TOMAZELA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2691	FABIANO JOAO SANTIAGO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2692	FABIO GUILHERME ANICETO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2695	LUIZ CARLOS CEZARIO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2696	LUIZ CARLOS GREGO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2698	LUCAS LOUREIRO MARTINS	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2699	MARINALDO LUIS PHILONENO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	II	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2701	MARCOS AUGUSTO FERREIRA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	II	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2702	RENATO SANTO FERRO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	II	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2703	VALDIR JOSE DA SILVA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	II	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
3119	ANTONIO ADALBERTO DE SOUSA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3120	EDSON DA COSTA MANCO	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37

105

Tabela de impacto orçamentário - Folha de Pagamento - Guarda Civil / Plano de Carreira - Ano 2018

Código	Nome	Admissão	Cargo	Nível Salarial	Grau	Salário	Tempo Prefeitura 30/10/2018	% Carreira Estatuto	Salário + % Carreira
3121	JOSE ARMANDO PASCHUAL JUNIOR	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3122	SILVIO RENATO BUENO DE OLIVEIRA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3123	ELIAS COSME DOS SANTOS	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3125	LOURIVAL COSTA DA SILVA LOPES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3126	DIEGO GENEZELLI	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3127	AGAGEANE ROGERIO NUNES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3128	LEONARDO MAXIMILIANO ANSELMO DA SILVA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3130	ANTONIO ALVES DA SILVA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3131	FRANCISCO VILSON PINTO	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3132	ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3133	MARCELO BAPTISTA DE SOUSA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3134	MARCELO FARIAS	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3135	VITOR MOREIRA DE SOUZA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3136	LEVI LEITE DOS SANTOS	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37

Efetivo Total: 50

Tabela de % da Carreira horizontal			Número de vagas máxima - efetivo atual			Valor mensal médio - vagas totais / salario + gratif da classe		
20%	Classe Especial - acima de 15 anos de serviço	Q. Vagas 10% do efetivo	5				R\$ 13.084,48	
15%	1 ^a Classe - acima de 10 anos de serviço	20% do efetivo	10				R\$ 23.315,14	
10%	2 ^a Classe - acima de 05 anos de serviço	30% do efetivo	15				R\$ 23.335,61	
-	3 ^a Classe	-	-				-	
-	Aluno	-	-				-	

Salário base individual médio com gratificação			Valor Médio da Gratificação Individual da Classe		
Classe Especial - Gratificação de 20%			R\$ 2.618,89		
1 ^a Classe - Gratificação de 15%			R\$ 2.331,51		
2 ^a Classe - Gratificação de 10%			R\$ 2.222,37		

Valor Global da Gratificação mensal			Projeção de custo Gratificação Triênio - 2018 - 2019 - 2020		
Especial			R\$ 31.426,20		
1 ^a			R\$ 41.966,40		
2 ^a			R\$ 40.001,40		
Valor Total Mensal			Valor Total Anual		
R\$ 9.449,50			R\$ 113.394,00		
			Total Triênio		
			R\$ 340.182,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

113

108
1

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Conceder gratificação à membros da guarda municipal conforme estatuto e plano de carreira.

JUSTIFICATIVA: Estimular e qualificar melhor os membros do efetivo da guarda.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2019 é de \$ 113.394,00, para o exercício de 2020 \$ 115.662,00 e para o exercício de 2021 \$ 117.975,00.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	113.394,00	115.662,00	117.975,00
(%) s/ RCL	0,08%	0,08%	0,08%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	134.000.000	138.000.000	141.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

FIs
CMC
114
107

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	113.394	115.662	117.975
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	113.394	115.662	117.975

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 12 de outubro de 2018.

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 466.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
115

108
J

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 12 de outubro de 2018.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Procuradoria Municipal

Fls. 115

116

RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO

Procuradoria Municipal

Processo Administrativo nº 3072/2018

**Interessada: Segurança e Mobilidade Urbana/Secretaria de Governo,
Segurança e Mobilidade Urbana**

Assunto: Processos Internos – Minuta – Minuta de Lei

Data: 13/11/2018

DO RELATÓRIO

Trata-se de autuação vinculada à Guarda Civil Municipal (GCM), na qual encaminha projeto de lei para análise.

Houve a tramitação regular do feito, sendo direcionado à Procuradoria Municipal para manifestação.

É o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A aludida minuta de projeto de lei busca a reorganização da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis (GCM), importante agrupamento de segurança, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento local.

A propósito, esta Procuradoria Municipal entende que a Guarda Civil Municipal, o Magistério Municipal, e a Procuradoria Municipal, tendo em vista a especificidade da atuação, necessitam de regramento próprio, que poderá ser chamado de Estatuto ou mesmo de Lei Orgânica.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Procuradoria Municipal

Fls. 116

Dito isso, passa-se à análise da minuta do projeto de lei.

A minuta possui 138 artigos, anexos, e justificativa, além de contar com estimativa de impacto Orçamentário/Financeiro, apresentando-se, de modo geral, como apta à aprovação, evidentemente condicionada ao poder discricionário do chefe do poder executivo e dos vereadores municipais

De proêmio, verifica-se no artigo 2º que o projeto de lei se reporta à lei municipal 237/2017, que deverá ser revogada em breve (ordem judicial), razão pela qual deverá ser providenciada a interface da aprovação da nova estrutura, com a aprovação do projeto de lei da GCM.

Nas disposições do artigo 5º, talvez possa ser incluído expressamente o apoio ordinário às prerrogativas dos Procuradores Municipais, que, muitas vezes, dada a natureza de seu trabalho, se expõem a riscos de natureza física. Aliás, não seria demais deslocar um Guarda Civil Municipal para atuação na Procuradoria Municipal, ou ao menos em apoio remoto.

O artigo 8º descreve o horário de trabalho dos Guardas Civis Municipais, que, por questão de técnica jurídica, deverá se vincular às necessidades do interesse público, e não aos interesses da Administração. Lembrando que cada geração de Guarda Civil Municipal advém de um concurso público específico, cujo edital vincula a sua jornada de trabalho, sendo que a mudança deverá depender de prévio aceite.

O artigo 10 faz uma inovação interessante, com vistas à qualificação do futuro Guarda Civil Municipal, o que é bastante desejável. No entanto, esta Procuradoria Municipal chama a atenção para uma das etapas do concurso público, qual seja a fase de investigação social, que deverá observar ao princípio da legalidade, para que não sejam cometidas injustiças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Procuradoria Municipal

Fls. 117

18

Quanto ao artigo 12, deverá ser especificado o número da lei que ocorre o Anexo II citado.

Já o artigo 15, que especifica a ocupação de cargos, esta Procuradoria Municipal entende que a Guarda Civil Municipal, o Magistério Municipal, e a Procuradoria Municipal, devem de fato reunir apenas pessoal vindo da carreira pública, ante a especificidade.

Analizando o Capítulo VIII, das atribuições e competências individuais, identifica-se a existência de divisão de competências, aliás, proporcional à divisão de remuneração, razão pela qual esta Procuradoria Municipal salienta a necessidade imperativa de proibição e controle dos “desvios”, para que não acabe gerando demandas trabalhistas.

A norma constante no artigo 70 deverá sofrer o processo de alteração no regime de trabalho geral dos funcionários públicos municipais, razão pela qual se recomenda esperar a definição geral, para só após estabelecer o regime da Guarda Civil Municipal.

O artigo 92, que se reporta às vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais, talvez mereça nova redação, para incluir especificamente a lei a que se refere, como, por exemplo, a lei municipal 141/2009, a qual consta a progressão em graus.

No que tange às infrações disciplinares e penalidades, constante no Capítulo XII, talvez seja adequado citar também as normas expressas na CLT, uma vez que os Guardas Civis Municipais estão se vinculando ao regime celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Procuradoria Municipal

Fls

118

119

O Estatuto deixou de prever as disposições processuais para atuação da Corregedoria, uma vez que o Guarda Civil Municipal tem o direito de ter acesso ao rito em que ocorrerá possível investigação de infração.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Municipal entende como um avanço significativo para o agrupamento de segurança a reorganização do Estatuto da Guarda Civil Municipal, que deverá ocorrer também com o Magistério Municipal, e com a criação da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das discussões afetas ao funcionalismo de forma geral.

Enfim, são estas as considerações que se entende por oportunas para o momento, frisando que se trata de mera opinião jurídica e não de ato decisório, submetendo-as à apreciação superior do Prefeito Municipal.

Cordeirópolis, 13 de março de 2019.

MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS

OAB/SP nº 259.210

Procurador Municipal

PARECER

Nº 1214/2019¹

- PG – Processo Legislativo.
Inadequação de Lei Complementar.
Estatuto da Guarda Municipal. Lei
Federal nº 13.022 de 08/08/2014.
Estatuto Geral das Guardas
Municipais. Arguição de
Inconstitucionalidade. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei Complementar n. 7/2019, que segue anexo.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre registrar que como a doutrina costuma afirmar, as leis complementares, como já diz seu nome, destinam-se a complementar diretamente o texto constitucional.

Na prática, observamos que, de um modo geral, o constituinte, originário ou reformador, reserva à lei complementar matérias de especial importância ou matérias polêmicas, para cuja disciplina seja desejável e recomendável a obtenção de um maior consenso entre os parlamentares.

As leis complementares são instrumento de utilização excepcional. A regra geral é a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações ser disciplinados por meio de leis ordinárias. Em quase todos os casos, quando a Constituição se refere à lei ("nos termos da lei...", ou "a lei estabelecerá..." etc.), ou mesmo à lei específica, está exigindo a edição de lei ordinária.

¹PARECER SOLICITADO POR ROBERTO BENETTI FILHO, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

A reserva de matérias à lei complementar, salvo raras exceções, deve vir expressa no texto constitucional. As raras exceções, acima mencionadas, dizem respeito a situações em que a interpretação sistemática da Constituição permite inferirmos a exigência de lei complementar, ainda que o texto constitucional somente se refira à lei, sem qualificativo.

Com efeito, a Carta Magna previu algumas espécies normativas de tramitação no processo legislativo e incluiu a lei complementar nesse rol. Sobre lei complementar leciona Alexandre de Moraes:

"(...) a razão de existência da lei complementar consubstancia-se no fato de o legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter infraconstitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, porém, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário". (In: MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17^a ed. São Paulo: Atlas. 2005).

No que diz respeito à aprovação, as leis complementares devem ser aprovadas por maioria absoluta dos parlamentares. Diversamente, as leis ordinárias são aprovadas por maioria simples, ou seja, devem obter em seu favor a metade mais um dos votos dos parlamentares presentes à sessão. Note-se como é grande a diferença. As leis complementares, por esse motivo, além de serem mais difíceis de serem aprovadas, são muito mais estáveis, uma vez que somente podem ser modificadas mediante a edição de outra lei complementar.

As matérias referentes a servidores públicos não se inserem no rol reservado à lei complementar, por isso devem ser tratadas em lei ordinária e não em lei complementar. Sobre o tema, é pertinente

colacionar a recente decisão do STF:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí". (STF - Tribunal Pleno. ADI nº. 2872. DJ-e 05/09/2011. Rel. Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI)

Todas as matérias referentes a servidores públicos são da competência privativa do Poder Executivo devendo ser tratadas em lei ordinária e não em lei complementar. Isso porque, como sabido, as normas gerais aplicáveis aos servidores públicos do Município constituem seu regime jurídico funcional, e devem constar de lei ordinária de iniciativa privativa do Executivo, como previsto no art. 61 § 1º, II, "c", da CRFB/88, aplicável ao Município em razão do disposto no art. 29 "caput", da CRFB/88. Vejamos a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto:

"Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto

de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes". (STF. ADI nº. 2.867. DJ de 09/02/2007.Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Não obstante, se aprovada Lei Complementar em matéria que lhe seja imprópria, será considerada materialmente Lei Ordinária, podendo ser alterada por Lei Ordinária.

Nos termos do que dispõe o art. 18 da CRFB/1988, o Município é autônomo para organizar os seus serviços, constituindo sua obrigação estabelecer o regime jurídico aplicável ao pessoal e bem assim os respectivos planos de carreira, conforme disposto no art. 39:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (Redação restaurada pelo STF na ADI 2.135-MC).

Como é sabido, ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras coisas, instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Tais guardas não têm funções inerentes às polícias civis e militares, de sorte que não exercem funções de polícia judiciária nem de apuração de infrações penais e tampouco podem assumir policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, embora muito se discuta hoje o assunto, inclusive com a expedição de lei federal que autoriza o uso de armamento pela guarda municipal.

A função da guarda municipal é basicamente de polícia administrativa, com objetivo de dar proteção ao patrimônio e aos serviços do Município. Com a expedição do Código de Trânsito Brasileiro, a guarda municipal vem atuando também no controle do trânsito, inclusive cabendo-



Ihe a aplicação de multas nos limites da competência municipal quanto ao assunto. Nesse ponto, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 637539, decidiu, em 06/08/2015 que as guardas municipais têm competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas.

Mesmo que a intenção do legislador seja adequar a Guarda Municipal em conformidade com as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014, que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais", temos que esse diploma é de duvidosa constitucionalidade, porque a competência para legislar sobre as Guardas é exclusiva dos Municípios, o que impõe muita cautela nas alterações que se pretende fazer.

Como foi amplamente noticiado na mídia, o Ministério Público Federal e os comandantes das Polícias Militares do país contestaram a constitucionalidade da malfadada lei, que amplia os poderes das guardas civis, estendendo a elas o poder de polícia e também o porte de armas.

No nosso entendimento, tal lei viola o art. 144 da Constituição Federal, que assegura ser a segurança pública responsabilidade das polícias estaduais, federais e do Corpo de Bombeiros. Esse também é o entendimento de Ives Gandra Martins; nas palavras do professor, "Para que a guarda aja em suplementação às atividades da polícia, é necessária uma emenda constitucional". (Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/08/mpf-e-pm-contestam-lei-que-da-poder-de-policia-guardas-municipais.html>).

A mesma posição é defendida por Joycimar Tejo em artigo intitulado "Da inconstitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas Municipais." (Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/30548/da-inconstitucionalidade-do-estatuto-geral-das-guardas-municipais#ixzz3Di3GSEHd>).

Registre-se que a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Estaduais (FENEME) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº



instituto brasileiro de
administração municipal

5156 no Supremo Tribunal Federal (STF), na qual contesta a malfadada lei. Na ADI, a FENEME sustenta que a União não tem competência para legislar sobre guardas municipais, uma vez que são órgãos facultativos a serem criados ou não pelos municípios, segundo o interesse local, e, ainda, é vedado às guardas municipais atuarem como polícia. Apesar do mérito ainda não ter sido julgado o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, já proferiu seu parecer no sentido de serem inconstitucionais diversos desses dispositivos. Vejamos:

"São inconstitucionais os incisos VI, XIII e XVII, do art. 5º da Lei 13.022/2014, no que atribuem às guardas municipais, em caráter primário, exercício de competências municipais de trânsito; atendimento de ocorrências emergenciais ou de pronto atendimento; auxílio na segurança de grandes eventos e proteção de autoridades e dignatários, pois desbordam da vocação constitucional específica desses órgãos" (Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5156&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M.>).

O art. 5º, o art. 48, dentre outros, do Projeto de Lei são inconstitucionais por pretender conferir a Guarda Municipal natureza jurídica de instituição de segurança pública e não de instituição destinada a garantir a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Por fim, há problemas de técnica legislativa e redação, p. ex., no § 4º do art. 7º do Projeto de Lei, quando há um ponto final no meio do artigo. Seria recomendável abrir um § 8º para acertar a redação.

Em suma:

1) Todas as matérias referentes a servidores públicos são da competência privativa do Poder Executivo devendo ser tratadas em lei



ordinária e não em lei complementar;

2) O art. 5º, o art. 48, dentre outros, do Projeto de Lei são inconstitucionais por pretender conferir a Guarda Municipal natureza jurídica de instituição de segurança pública e não de instituição destinada a garantir a proteção de bens, serviços e instalações municipais;

3) Há problemas de técnica legislativa e redação, p. ex., no § 4º do art. 7º do Projeto de Lei, quando há um ponto final no meio do artigo. Seria recomendável abrir um § 8º para acertar a redação; e

4) A Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) tem inúmeros dispositivos inconstitucionais, razão pela qual o Projeto de Lei é inconstitucional por pretender conferir a Guarda Municipal natureza jurídica de instituição de segurança pública e não de instituição destinada a garantir a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

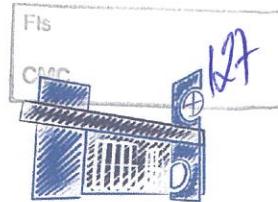
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 050/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 07/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO – REGIME JURÍDICO – ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo local, que pretende instituir no Município de Cordeirópolis o “Estatuto da Guarda Civil Municipal”.

A mensagem encaminhada a essa E. Casa Legislativa é da necessidade de regularização e adaptação normativa da Guarda Civil Municipal em razão do Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei nº 13.022/14, e com isso, melhoria nos serviços oferecidos aos municípios.

O proponente trouxe aos autos a estimativa de impacto financeiro e orçamentário pois com a aprovação do PLC irá automaticamente haver ascensão de alguns dos Guardas Municipais e que isso trará despesas imediatas ao município.

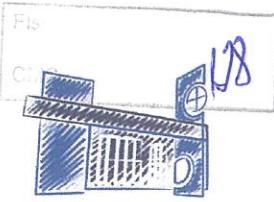
O projeto de lei complementar foi encaminhado ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de assessoria externa dessa E. Casa de Leis, para parecer de legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

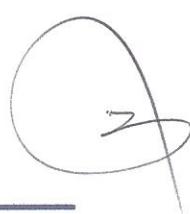
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

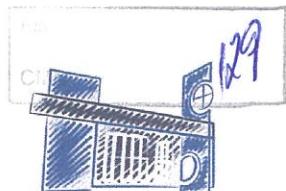




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alcada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

A propósito, é assim que dispõe art. 49, II da LOMA:

Art. 49) Compete, exclusivamente, ao **Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

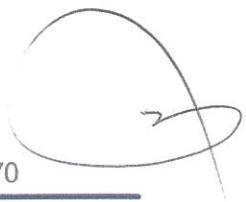
(...)

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

(...)

(destacado)

Nesse caso pretende o Executivo, instituir no município o Estatuto da Guarda Civil Municipal, de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica, regularizando e adaptando a normativa da Guarda Civil Municipal em razão do Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei nº 13.022/14, e com isso, melhoria nos serviços oferecidos aos municípios



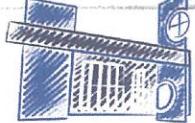


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC



Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto diretamente relacionado ao Poder Executivo, é que a competência para desflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

Previvamente à emissão de seu parecer, esta Diretoria solicitou estudo do presente projeto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que presta assessoria à esta Casa.

Em substancial parecer da lavra do Nobre Consultor Técnico Jaber Lopes Mendonça Monteiro, aquele órgão consultivo sinalizou a competência do Poder Executivo para legislar sobre o assunto, muito embora tenha apontado algumas inconsistências, quais sejam: 1) necessidade de veiculação do estatuto por lei ordinária; 2) constitucionalidade da Lei Federal 13.022/2014 que embasa o presente projeto por pretender conferir à Guarda Municipal natureza jurídica de instituição de segurança pública e não de instituição destinada a garantir a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Sob o ponto de vista formal objetivo, ousamos discordar do IBAM quanto à necessidade de lei ordinária para tratar do assunto. É que a LOMC dispõe expressamente em seu art. 46, 1º, inciso I, que será lei complementar a lei instituidora de Estatuto dos Servidores.

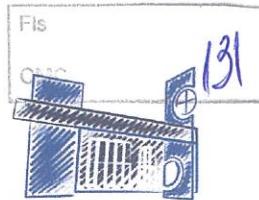
Nesse particular, se tem que o Estatuto da Guarda Civil Municipal em verdade também acaba por ser um Estatuto de Servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto à matéria principal, não se desconhece que a Lei Federal 13.022/14, que embasa o presente projeto, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5156 no STF, onde se discute a constitucionalidade de dispositivos que em tese confeririam às guardas municipais natureza de instituição de segurança pública, por prever-lhes a função de proteção municipal preventiva, invadindo as competências das polícias militares e civis.

De nossa parte, entendo que a simples previsão da Guarda Municipal poder atuar em função preventiva, por si só não tem o condão de lhe conferir o caráter de uma típica instituição de segurança pública, quando o próprio texto do art. 5º da propositura prescreve que a Guarda atuará como um órgão complementar àquela.

Para mais, é impossível nesta sede, onde se faz o confronto em abstrato do texto proposto com o texto constitucional, aferir se na prática, no seu dia-a-dia, a guarda municipal invadirá as competências de segurança pública afetas às polícias militares e civis.

Caso aprovado, haverá aumento de despesas para o município com as ascensões que poderão acontecer de forma automática, e nesse particular, o Município de Cordeirópolis trouxe aos autos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, dando conta da dotação orçamentária e disponibilidade financeira, cumprindo, assim, os requisitos da LC nº 101/00.

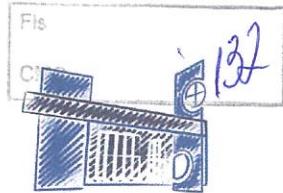
Sendo assim, o projeto de lei se mostra legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais considerações, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 07/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 13 de Maio de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

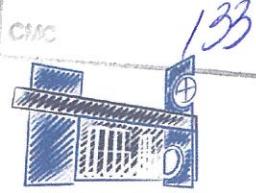




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA*

Em 13/05/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 23 de maio de 2019

OFÍCIO - Comissão de Justiça e Redação

Ref.: solicitação de reunião com a Guarda Municipal.

Vimos com o presente, solicitar de Vossa Excelência o agendamento da explanação do Projeto Completar nº 7/2019, para o dia 05/06/2019 (quarta-feira) às 14h, junto a Guarda Municipal, referente à reorganização do Estatuto da Guarda Civil Municipal, Plano de Carreira, Corregedoria Independente e outras providências.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador – MDB


Jose Geraldo Botion

Vereador - PSDB

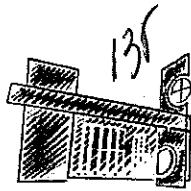
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 24/05/2019 HORA: 14:22
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Solicita reunião com a Guarda Municipal para o dia 05/06 às 14h ref. Proj. Compl. 7/2019
PROTOCOLO N° 00722/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 88/2019

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

Ilmo. Senhor;
Nivaldo Menezes
Secretário de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7/2019

Sr. Secretário;

Em atendimento à Comissão de Justiça e redação, a comissão convida V. Sra. e toda corporação da Guarda Municipal para reunião de debates, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 – “Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica”.

Requer ainda, a publicação do convite e a disponibilização dos idealizadores do projeto para a reunião a ser realizada dia 06 de junho, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Certo da colaboração de Vossa Senhoria, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

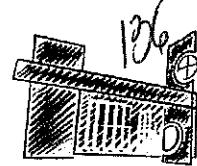
28/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convida toda corporação da Guarda Municipal de Cordeirópolis e a quem mais possa interessar para reunião de debates, a se realizar no dia **06 de junho, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, referente ao projeto:

Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 - Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

Ver. Antonio Marcos da Silva
Presidente da comissão

Ver. Cleverton Nunes Menezes
Membro

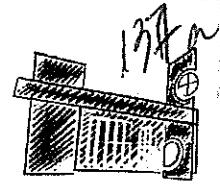
José Geraldo Botion
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 87/2019

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7/2019

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento à Comissão de Justiça e redação, a comissão convida V. Exa. e toda corporação da Guarda Municipal para reunião de debates, acerca do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 – “Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica”.**

Requer ainda, a publicação do convite e a disponibilização dos idealizadores do projeto para a reunião a ser realizada dia **06 de junho, às 19 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

29/05/19

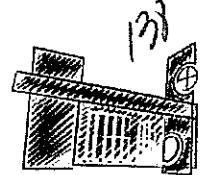
Amanda F.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convida toda corporação da Guarda Municipal de Cordeirópolis e a quem mais possa interessar para reunião de debates, a se realizar no dia **06 de junho, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, referente ao projeto:

Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 - Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

Ver. Antonio Marcos da Silva
Presidente da comissão

Ver. Cleverton Nunes Menezes
Membro

José Geraldo Botion
Membro



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-103220/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5ceebab4aff7a307d55253e3

Data de Abertura	29/05/2019 às 14:00	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Projeto de Lei		
Endereço para prestação do serviço:	Não informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Conforme Ofício nº 87/2019, em atendimento à Comissão de Justiça e redação, a comissão convida V. Exa. e toda corporação da Guarda Municipal para reunião de debates, acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2019 - "REORGANIZA O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, PLANO DE CARREIRA, CORREGEDORIA INDEPENDENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ANEXO". Solicita ainda a publicação do convite e a disponibilização dos idealizadores do projeto para a reunião a ser realizada dia 06 de junho, às 19 horas no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

140
Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1839/2019

Data de Abertura	29/05/2019 às 14:01	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Projeto de Lei		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Conforme Ofício nº 87/2019, em atendimento à Comissão de Justiça e redação, a comissão convida V. Exa. e toda corporação da Guarda Municipal para reunião de debates, acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2019 - "REORGANIZA O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, PLANO DE CARREIRA, CORREGEDORIA INDEPENDENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ANEXO". Solicita ainda a publicação do convite e a disponibilização dos idealizadores do projeto para a reunião a ser realizada dia 06 de junho, às 19 horas no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis.		



Quarta-feira, 5 de junho de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 23, DE 24 DE MAIO DE 2019

DISPÔE A PRORROGAÇÃO O PRAZO DA COMISSÃO CONSTANTE DA PORTARIA N° 12, DE 25 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 12/2019 constitui comissão, para apuração de fatos relacionados a apanhar conduta e eventuais irregularidades supostamente cometidas no lançamento da folha de pagamento, cujo mês de referência é outubro de 2018;

CONSIDERANDO, o sobrerestamento do processo de sindicância diante das férias de servidor;

CONSIDERANDO, a necessidade que o prazo para conclusão de seus trabalhos seja prorrogado.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a comissão sindicante, por mais sessenta dias a contar de 20 de maio de 2019, o prazo estabelecido na portaria nº 12, de 25 de março de 2019, para conclusão de seus trabalhos e emissão de relatório final.

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 24 de maio de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA N° 24, DE 03 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE ASCENSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR DIJALMA LUCIO FIRMINO OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º e o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor Dijalma Lucio Firmino, ocupante do cargo de Contador, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, completou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal; conforme Certidão de Contagem de Tempo expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

RESOLVE:

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2018 A ABR/2019

REF.: ANEXO 11 (TÍTULO: 05, EXCELENTE, DATA: 19)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ENQUETADA (Referente ao Período 12 meses)												TOTAL GASTADO (Referente ao Período 12 meses)	Balanço de Caixa (Referente ao Período 12 meses)			
	MAR/2018	ABR/2018	MAY/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OCT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEB/2019	MAR/2019	ABR/2019			
Valores Variáveis Fornecidos pelas Entidades Empresariais	118.515,00	127.553,17	125.817,16	115.257,64	117.357,99	114.959,13	127.057,73	116.350,07	116.957,40	124.845,55	114.957,25	118.147,16	117.357,99	117.357,99	1.711.400,00	1.711.400,00	
Encargos Sociais	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	744,00	744,00	
Encargos de Vida Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos de Vida Social - Contribuição para Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos de Vida Social - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos de Vida Social - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos de Vida Social - Imposto sobre Produtos Industrializados - Contribuição para Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	744,00	744,00	744,00
Despesas Administrativas - Encargos Sociais	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	744,00	744,00	744,00
Despesas Administrativas - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas - Imposto sobre Produtos Industrializados - Contribuição para Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas - Imposto sobre Produtos Industrializados - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salários e Remunerações (Salários)	206.403,00	218.594,00	217.628,12	210.456,14	212.071,16	220.858,04	184.510,17	186.571,42	182.465,54	182.465,54	186.571,42	182.465,54	182.465,54	182.465,54	182.465,54	1.824.510,00	1.824.510,00
Salários e Remunerações (Salários) - Encargos Sociais	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00	62,00
Salários e Remunerações (Salários) - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salários e Remunerações (Salários) - Imposto sobre Produtos Industrializados - Contribuição para Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salários e Remunerações (Salários) - Imposto sobre Produtos Industrializados - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



142

REUNIÃO DE DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019

06/06/2019 - 19H00

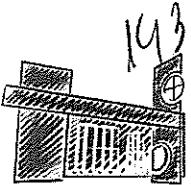
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
José Geraldo Belion	3892449	
Fábio Guilherme Aniceto	25355353-2	
Laiz Roberto dos Anjos	12785142-2	
Leidiane V. de Mattos	28.580.033-5	
Renaldo Maximiliano	34.078.942-6	
Antônio A. Soares	255914163	
Antônio R. S. N. L.	50330199	
Gleison Tonny Menezes	183.913.829	
Diego Fabrício de Oliveira	47028225-3	
Marcos Faúsal	26373759	
Valdir J. da Silva	23322055	
Heimo Elmilson Tomazeli	28.106.227-4	
Daria Elizabeth Samboeda	9678265-1	
Silvio R. B. OLIVEIRA	26.402.504-0	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "REORGANIZA O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, PLANO DE CARREIRA, CORREGEDORIA INDEPENDENTE E OUTRAS PROVIDENCIAS, CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por objetivo instituir no Município de Cordeirópolis o "Estatuto da Guarda Civil Municipal"

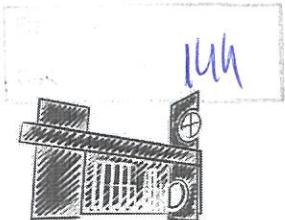
O proponente justifica que a medida se faz necessária em virtude da necessidade de regularização e adaptação normativa da Guarda Civil Municipal em razão do Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei nº 13.022/14, e com isso, melhoria nos serviços oferecidos aos munícipes.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 050/19 às fls. 127/132 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo com fundamento no artigo 16,§ 1, inciso I, da LOMC e Lei Federal 13.022/14.

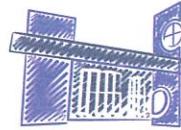
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2019.

Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

José Geraldo Boton
Vereador - PSDB



145

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 07/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

MANIFESTAÇÃO DE RELATOR

E

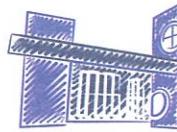
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 07 de 2019, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que “Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica”.

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial os que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

O projeto de Lei em análise visa, em síntese, organizar a estrutura da Guarda Civil Municipal, definir suas atribuições e competências, modo de ingresso e permanência e o seu plano de carreira.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o projeto criará despesas para o erário, acarretando repercussão na Lei Orçamentária vigente, tendo em vista que **CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS** (art. 9º do projeto), **CRIA NOVOS CARGOS COMISSIONADOS** (art. 11 do projeto - Diretor de Divisão



Operacional e Administrativa e Comandante da Guarda Civil Municipal) e **CRIA CLASSES DE CARREIRA COM GRATIFICAÇÕES** (art. 13 do projeto).

Em ÂMBITO NACIONAL, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece parâmetros e restrições relativos aos gastos públicos e no § 1º do art. 1º aduz o seguinte:

Art. 1º (...)

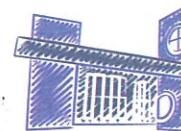
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições** no que tange a renúncia de receita, **geração de despesas com pessoal**, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (DESTAQUES NOSSOS)

Como se depreende da análise de tal dispositivo, a LRF objetiva promover uma gestão responsável dos recursos públicos, a fim de que a prestação dos serviços a cargo da Administração se dê com os valores disponíveis para tanto.

E para assegurar o equilíbrio das contas públicas, a mesma lei estabelece critérios para que sejam implementadas ações governamentais que acarretem aumento de despesa, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

As exigências legais acima visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Do disposto denota-se que a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de (1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e (2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

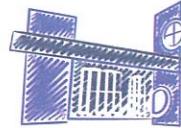
Da análise do projeto verificamos que o proponente trouxe aos autos a estimativa de impacto orçamentário/financeiro (fls. 106/107) e a declaração do ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Contudo, TAIS DOCUMENTOS SE MOSTRAM INCOMPLETOS, tendo em vista que não contemplam os gastos a serem obtidos com os NOVOS CARGOS EFETIVOS (art. 9º do projeto) e com os NOVOS CARGOS COMISSIONADOS (art. 11 do projeto).

Diante disso, nos termos do art. 108, inciso VI, do Regimento Interno desta Câmara, **SOLICITO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO PRAZO DE 15 (DIAS)** a partir do recebimento desta quanto aos gastos acima apontados e sua adequação à lei de responsabilidade fiscal, a fim de que o presente projeto não encontre óbice quanto à sua regular tramitação.

O presente pedido deve ser feito pela PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, pois não se trata de pedido de gabinete de vereador, mas sim de **pedido de membro (presidente) da Comissão de Finanças e Orçamentos** - em vista de competência de seu presidente (art. 110, §1º e 2º do RI) e da própria comissão (art. 108, inciso VI, do RI) - e de relações externas da Câmara, nos moldes das atribuições determinadas pelo Regimento Interno à Presidência da Câmara, quais sejam:

1 - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades, (art. 21, caput, e seu inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno).

2 - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (art. 21, caput, e seu inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno).

3 - Assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento da Comissão (art. 21, caput, e seu inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno).

Cordeirópolis, 01 de Julho de 2019.


José Antônio Rodrigues

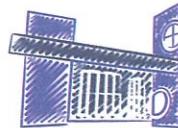
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



149

Ofício nº 104/2019-CMC

Cordeirópolis, 01 de julho de 2019.

Senhor Prefeito

*Encaminhamos manifestação do Relator da Comissão de Finanças e
Orçamentos solicitando informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da
mais elevada estima e distinta consideração.*

Atenciosamente,

CÁSSIA DE MORAES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

03/07/19



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

180

Ofício nº. 116/2019.

Cordeirópolis, 15 de julho de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Declaração do Ordenador de Despesa e a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 7 de 17 de abril de 2019**, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, plano de carreira, Corregedoria Independente e outras providencias, conforme específica, enviado através da **Mensagem nº 018/2019, de 17 de abril de 2019**, Protocolo da Câmara Municipal nº **0514/2019, de 17.04.2019**, em atendimento ao Oficio nº 104/2019, de 01 de julho de 2019, desta **Egrégia Casa Legislativa**, subscrito pela Sra **Cássia de Moraes**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, protocolado na Prefeitura Municipal sob nº **2087/2019, de 01/07/2019**.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

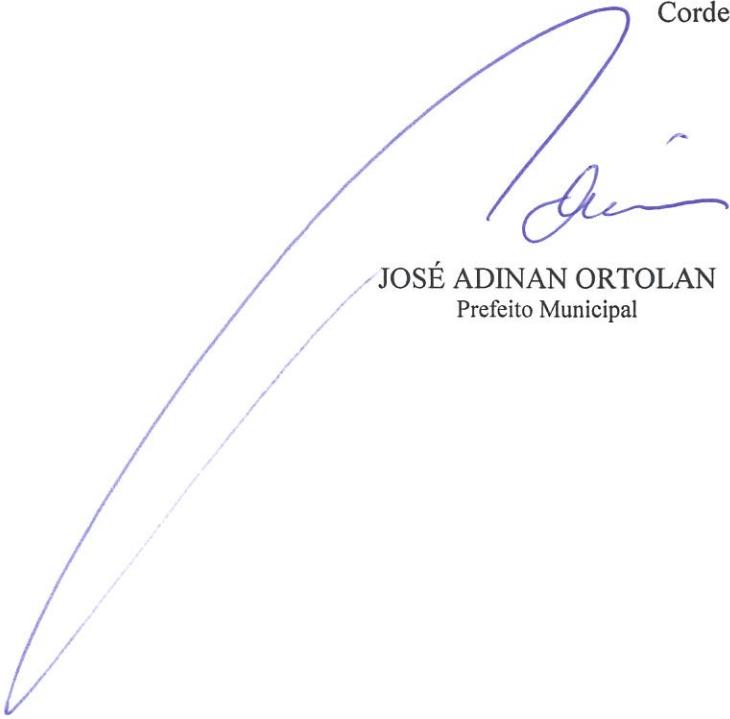
151

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 03 de julho de 2019.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Conceder função gratificada ao 01 Diretor Operacional e Administrativo 100% sob remuneração, 01 Comandante da Guarda 75% sob remuneração, 01 Corregedor Presidente 75% sob vencimentos e 03 Corregedor Adjunto 75% sob vencimentos, conforme estatuto e plano de carreira.

JUSTIFICATIVA: Estimular e qualificar melhor os membros do efetivo da guarda.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para implantação da gratificação 100% com encargos sociais valor médio mensal 2.935,00 e 75% com encargos sociais valor médio mensal 2.200,00 x 4 = 8.800,00, total mensal de 11.735,00 x 6 meses (Agosto/Dez + 13º) total no exercício de 2019 é de \$ 70.410,00, para o exercício de 2020 \$ 158.657,00 e para o exercício de 2021 \$ 165.00,00. (Para os exercícios de 2020 e 2021 foi aplicado 4,00% projeção IPCA).

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	70.410	158.657	165.000
(%) s/ RCL	0,049%	0,108%	0,109%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

183

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	70.410	158.657	165.000
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	70.410	158.657	165.000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19/12/2018

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 03 de julho de 2019.

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº 115/2019.

Cordeirópolis, 15 de julho de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projeto de Leis identificados abaixo:

I – Projeto de Lei Complementar nº 7 de 17.04.2019 - Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme específica.

II – Projeto de Lei nº 30, de 28.06.2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providencias correlatas.

III – Projeto de Lei Complementar nº DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

IV – Projeto de Lei Complementar nº 3, de 05.04.2019 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em
16/07/19 Ano 09/19
Nº. 894/19
Assinatura
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



105

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, à Rua Treze de Maio 343 – Centro, vem solicitar que seja autorizado o uso da palavra na sessão de votação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 conforme artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

N. Termos

P. Deferimento

DEFERIDO

27/07/19

Car. am.

Cordeirópolis, 16 de julho de 2019.

CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO
RG. 28.944.859-1 - SSP/SP

Telefone para contato: (19) 3546-1484 OU (19) 9 9774-0061

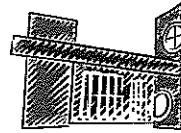




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



NP

Cordeirópolis, 16 de julho de 2.019.

Of. N° 105/2019

Ilmos (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção ao ofício nº 115/2019 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea “a” e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 18 de julho de 2019, Quinta- feira, às 18:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 3/2019 - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei complementar nº 7/2019 – Reorganiza o Estatuto o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Projeto de Lei nº 30/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes
Presidente



107

Cordeirópolis, 18 de julho de 2.018.

Exma. Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Leonardo Maximiliano da Silva, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da prefeitura de Cordeirópolis, solicito nos termos do artigo 94 da lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, manifestar referente ao projeto de Lei Complementar nº 07/2019, o qual “Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.”.

Termos em que;

P. Deferimento.

Leonardo Maximiliano da Silva

Guarda Civil

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

DEFERIDO

18/07/19

Lan a m

Recebido(a) 0117
18/07/2019 - 15h58
nr. 90719 *[Signature]*
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



180

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Conceder função gratificada ao 01 Diretor Operacional e Administrativo 100% sob remuneração, 01 Comandante da Guarda 75% sob remuneração, 01 Corregedor Presidente 75% sob vencimentos e 02 Corregedor Adjunto 75% sob vencimentos, conforme estatuto e plano de carreira.

JUSTIFICATIVA: Estimular e qualificar melhor os membros do efetivo da guarda.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para implantação 16 novas vagas para cargo guarda civil municipal, com valor médio mensal 2.646,00 com encargos sociais, total mensal de 42.336,00 x 6 meses (Agosto/Dez + 13º) total no exercício de 2019 é de \$ 254.016,00, para o exercício de 2020 \$ 572.382,73 e para o exercício de 2021 \$ 595.278,02. (Para os exercícios de 2020 e 2021 foi aplicado 4,00% projeção IPCA).

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	254.016	572.383	595.278
(%) s/ RCL	0,178%	0,394%	0,394%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

X

RECEBI

18 / 07 / 2019

Gleicy

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Protocolo 910/2019
as 14:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

182

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	254.016	572.383	595.278
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	254.016	572.383	595.278

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19/12/2018

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 03 de julho de 2019.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

160

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 03 de julho de 2019.

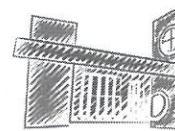

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



161

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 18/07/2019

CORDEIRÓPOLIS, 17/Julho/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019 **APROVADO – 2^a Sessão Extraordinária (18/07/2019):**

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (5)

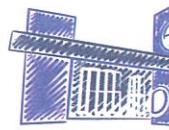
Contrário: (3) Anderson Antonio Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 18 de julho de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



102

Autógrafo nº 3446

Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A **Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**, criada pela Lei nº 1.088, de 17 de maio de 1978 e reestruturada pela Lei nº 210, de 07 de novembro de 2014, atendendo às inovações legais e padronizações dos órgãos municipais de segurança, reorganiza sua estrutura organizacional, bem como, disciplina seu Código de Ética.

Parágrafo único - Esta Lei Complementar não traz nenhuma alteração nas condições do contrato de trabalho dos atuais Guardas Civis Municipais.

Art. 2º - A **Guarda Civil Municipal** integra a estrutura administrativa da **Prefeitura do Município de Cordeirópolis**, vinculada a **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, nos termos da Lei Complementar nº 237/2017, com posteriores alterações.

Art. 3º - São Superiores hierárquicos dos Guardas Civis Municipais, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira as seguintes autoridades:

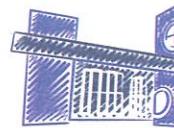
I - Prefeito Municipal.

II - Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

III - Diretor de Segurança Pública

CAPITULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal é fundada nos princípios da hierarquia e da disciplina, compondo-se de organização desmilitarizada, uniformizada e armada conforme dispuser a Lei, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão complementar da Segurança Pública, ressalvadas as competências da União dos Estados e do Distrito Federal.



Parágrafo Único - Os princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e suas competências gerais e específicas estão insculpidos nos artigos 3º ao 5º da Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal atuará complementarmente às suas funções no exercício das atividades de orientação, interdição e fiscalização de trânsito nos limites de competência do município; em apoio aos Poderes Judiciário e Legislativo, quando solicitado; em apoio às ações de Defesa Civil e Bombeiro; em apoio aos órgãos municipais de proteção ao meio ambiente; em apoio aos órgãos municipais de fiscalização e posturas; em apoio aos conselhos municipais, mediante pedido fundamentado; em operações conjuntas ou integradas com as forças de segurança pública.

Parágrafo único - Os Guardas Civis Municipais, durante o exercício da profissão, deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito na prática de ato ilícito, nos termos da legislação vigente, bem como deverão compelir as injustas agressões e atuar em legítima defesa própria e de terceiros, conforme dispor legislação pertinente.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e ao Diretor de Segurança Pública.

Art. 7º - O **Guarda Civil Municipal** durante o exercício da profissão usará uniforme e equipamentos específicos adotados pela unidade conforme especificado no Anexo II, não podendo recusar o seu recebimento e utilização, salvo em caso excepcional, previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, ou por recomendação médica do profissional de saúde laboral da Prefeitura.

§ 1º - É vedado ao Guarda Civil Municipal o exercício da profissão sem estar devidamente uniformizado e equipado, salvo por recomendação médica devidamente comprovada e quando devidamente autorizado pela administração, desde que conveniente ao exercício da profissão.

§ 2º - É vedado ao Guarda Civil Municipal o uso de uniforme diferente daquele padronizado para a unidade, assim como não será permitido o uso de equipamentos ou acessórios em substituição aos adquiridos pela administração municipal, salvo quando houver Lei específica regulando o uso, ou quando devidamente autorizado pela administração e conveniente a atividade.

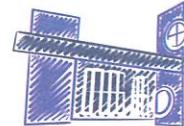
§ 3º - O Guarda Civil Municipal designado para exercer a profissão em outro órgão da Administração ou em outras Instituições municipais ou estaduais, deverá utilizar o uniforme e equipamentos característicos da Guarda Civil Municipal, sendo-lhe vedado o uso de uniformes e/ou vestuários de outros órgãos ou instituições e também o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ney

da profissão em trajes civis, salvo em caso excepcional, previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e preferencialmente com identificação da instituição Guarda Civil Municipal, podendo ser através de distintivo próprio.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal convidado para exercer cargo de confiança em comissão, deverá optar pelo vencimento, sendo-lhe vedada a acumulação de cargos/funções. No exercício do cargo de Diretor de Divisão Administrativa e Operacional, quando for o caso, fica autorizado o exercício da profissão em trajes civis, considerando que a atividade não se caracteriza como estritamente operacional.

Art. 8º - O trabalho realizado pela Guarda Civil Municipal é considerado essencial, tendo funcionamento 24 horas, diariamente e sem interrupções.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos Guardas Civis Municipais deve atender aos interesses da Administração e será cumprido mediante a confecção de escalas ordinárias e extraordinárias de serviço, compreendendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

- a) Administração: turno de 08 (oito) horas diárias em regime de 5x2 (cinco dias trabalhados por dois dias de descanso);
- b) Operacional: 08 (oito) horas diárias e três turnos fixos: matutino, vespertino e noturno, com revezamento de folgas entre os integrantes de cada turno, com no mínimo 01 (um) dia de descanso aos domingos a cada 07 (sete) semanas – Escala 4x2 (quatro dias trabalhados por dois dias de descanso);
- c) Operacional: regime de compensação de horas – turno de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), com equipes no período diurno e período noturno, podendo haver variação em relação ao horário de início e término em face da necessidade do serviço.
- d) Regime Especial de Trabalho, definido em lei própria.

Art. 9º - O quadro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal será fixado em no máximo 0,4% da população estimada do município de Cordeirópolis no corrente ano, conforme especifica o Art. 7º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, reservado o quantitativo de 30% para o sexo feminino, onde sofrerá progressões automáticas em conformidade com o senso apresentado anualmente conforme exemplo abaixo:

Senso IBGE populacional estimado de Cordeirópolis ano 2018: 24.221 habitantes

Fórmula: Senso Estimado ano base x 0,4%
24.221 x 0,4% = 96,88



16/

- a) 68 masculino
- b) 29 feminino

Efetivo máximo fixado – ano base 2018: 97 (noventa e sete)

Parágrafo único - O efetivo fixado é o máximo, sendo que as vagas serão preenchidas quando necessário, atendendo aos interesses sociais, ao percentual de crescimento populacional e a disponibilidade orçamentária.

CAPITULO IV DA EXIGÊNCIA PARA INVESTIDURA

Art. 10 - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos no momento da investidura;

VI - altura mínima de 1,50 metros para homens e 1,50 metros para mulheres (descalçados);

VII - aptidão física, mental e psicológica;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e distrital e

IX - Não estar respondendo a nenhum processo administrativo ou criminal em qualquer etapa ou instância;

X - Não ter sofrido demissão a bem do serviço público em qualquer carreira pública nos entes Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais nos últimos 05 (cinco) anos;

XI - Ser aprovado em concurso público, com no mínimo 50% de aproveitamento em cada etapa em caráter eliminatório, respeitando a ordem de classificação em:

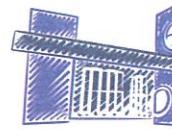
- a) Provas objetivas;
- b) Teste de Aptidão Física – TAF, se aprovado na etapa anterior;
- c) Teste de Avaliação Psicológica, se aprovado na etapa anterior;
- d) Investigação Social, se aprovado na etapa anterior;
- e) Avaliação médica e exame toxicológico se aprovado na etapa anterior e
- f) Curso de Formação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPITULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - Fica criado como funções gratificadas dentro da Guarda Civil Municipal, complementando o Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, cujo subsídio é fixado pela Lei 3.008 de setembro de 2016, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Referência	Provimento	Natureza
Diretor de Divisão Operacional e Administrativa	01	100% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	75% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada

Art. 12 - Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada “Coordenador da Guarda Municipal” para “Inspetor da Guarda Civil Municipal” do Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos em Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, sem alteração dos vencimentos.

CAPITULO VI DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13 - Ficam criadas como Cargos de Carreira dentro da Guarda Civil Municipal, através de progressão profissional por tempo de serviço e títulos, complementando o Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, conforme abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Gratificação	Provimento	Natureza
Guarda Civil Municipal - Classe Especial	Até 10% do efetivo	20% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Até 20% do efetivo	15% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	Até 30% do efetivo	10% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Guarda Civil Municipal - 3 ^a Classe	Indefinido	-	Aprovação no Curso de Formação GCM Aluno	Carreira
Guarda Civil Municipal - Aluno	Indefinido	-	Ingresso	Carreira

Art. 14 - O quadro hierárquico de Funções Gratificadas e de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis seguirá:

- a) Diretor de Divisão Operacional e Administrativa
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal
- c) Inspetor da Guarda Civil Municipal
- d) Guarda Civil Municipal – Classe Especial
- e) Guarda Civil Municipal – 1^a Classe
- f) Guarda Civil Municipal – 2^a Classe
- g) Guarda Civil Municipal – 3^a Classe
- h) Guarda Civil Municipal – Aluno

Parágrafo único - Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, os diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas nas mangas das camisas dos uniformes oficiais, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

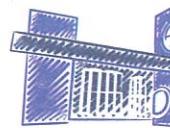
Art. 15 - Os cargos de **Função Gratificada da Guarda Civil Municipal**, Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, Corregedor, Corregedor Adjunto, Comandante e Inspetor, deverão ser providos somente por membros do quadro efetivo de Carreira da Guarda Civil Municipal conforme preconiza o Art. 15 da Lei Federal Nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§ 1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino.

§ 2º - Deverá ser garantida a progressão funcional de carreira em todos os níveis.

CAPITULO VII **PREMISSAS PARA NOMEAÇÃO** **DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS** **E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16 - As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nas atribuições de cada



cargo ou função, das quais, preenchidos os requisitos mínimos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal nomeado para o cargo público de Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e Comandante da Guarda Civil Municipal, não terá direito ao Regime Especial de Trabalho, que vier a ser instituído, sendo que seu exercício não será considerado de caráter operacional.

Art. 17 - Premissas para nomeação do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa:

- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2^a Classe ou superior;
- b) Ter ensino superior completo, comprovada através de Certificado de Ensino Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correcional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- d) Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada
- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Parágrafo Único - Para o bom desenvolvimento das ações e ofícios do respectivo cargo, o Guarda Civil deverá preferencialmente possuir ensino superior nas áreas de administração, haja vista que as atribuições básicas serão as de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da instituição.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Divisão Operacional e Administrativa:

I – Efetuar a Gestão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis no plano operacional, administrativo, patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

II - cumprir e fazer com que se cumpra as determinações superiores;

III - quando entender cabível, conceder elogios aos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

V - convocar e presidir reuniões com os componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

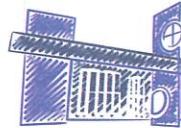
VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



VIA

VII - planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VIII - estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementação, no âmbito da Segurança Pública, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;

X - fornecer dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, visando a sua aprovação;

XI - elaborar e apresentar propostas de Treinamento e Aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

XII - elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo e enviá-lo ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

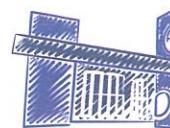
XIII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

XV - determinar a abertura de procedimento próprio para apurar condutas que causarem prejuízo ao erário municipal ou que de qualquer forma corrobore para que ocorra tal prejuízo; e

XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 19 – Premissas para nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal:

- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2^a Classe ou superior;
- b) Ter ensino superior completo, comprovada através de Certificado de Ensino Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;



- c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correcional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- d) Possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada;
- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Art. 20 - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – comandar a Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

II - substituir o Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do mesmo e oportunamente dar conhecimento ao mesmo dos atos;

III - preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

IV - propor elogio aos Guardas Civis Municipais;

V - cumprir e fazer com que se cumpra os regulamentos e as normas vigentes zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VI - zelar pela conduta pessoal e profissional de todos os componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VII - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VIII - distribuir o quadro efetivo dos Guardas Civis Municipais da Instituição através de escalas ordinárias de serviço, inclusive, dando conhecimento aos escalados de forma oficial e antecipada;

IX - elaborar estudos do efetivo necessário para atender as demandas dos serviços da Guarda Civil Municipal, com escopo de adequá-los aos parâmetros das competências da organização;

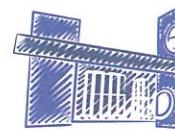
X - administrar com firmeza, justiça e respeito os seus subordinados, objetivando desta forma a implantação de uma disciplina consciente e produtiva de seus comandados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



121

XI – informar imediatamente em documento oficial, diretamente ao Diretor de Divisão Operacional e Administrativa sobre qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não autorizada ou imprevidente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Civil Municipal, bem como desvio de condutas, faltas injustificadas e demais informações pertinentes a condutas que impliquem em prejuízo ao erário municipal ou desabonem a instituição;

XII - planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações e programas voltados para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo as ações de prevenção de crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas;

XIII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;

XIV - dirigir, gerenciar, supervisionar e administrar as atividades operacionais da Instituição;

XV - promover ações para a implantação de um sistema de qualidade na Instituição, bem como a manutenção desse sistema;

XVI - elaborar planos estratégicos nas operações da Guarda Civil Municipal, para um bom desempenho do serviço da Instituição;

XVII - mapear em sua área de responsabilidade os índices de criminalidade e de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;

XVIII - participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;

XIX - elaborar relatórios, gráficos e estatísticas mensais inerentes as demandas atendidas pela Guarda Civil Municipal e encaminhar ao Diretor de Divisão Operacional e Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

XX - representar a Guarda Civil Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário; e

XXI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública quando for o caso.

Art. 21 – Premissas para nomeação do Inspetor da Guarda Civil Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2^a Classe ou superior;
- b) Ter ensino médio completo;
- c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correcional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- d) Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada;
- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Art. 22 – Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal:

Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

I - cumprir e fazer com que se cumpra os planos, ordens e diretrizes da instituição;

II - distribuir seu efetivo de acordo com as necessidades de prevenção constatadas, atentando para as ordens e Programas de Patrulhamento;

III - zelar pela disciplina, boa apresentação e pela qualidade do serviço de seus comandados;

IV - comparecer nos locais de ocorrências que envolvam seus comandados, ou outros Guarda Civis Municipais, no âmbito do Município, dando ciência aos seus superiores e elaborando o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal;

V - fiscalizar as escalas de serviço e o controle de frequência dos seus comandados, zelando pelo cumprimento do horário de trabalho, de refeição e descanso;

VI - comunicar oficialmente, por meio de documento próprio, as faltas e atrasos para o serviço dos seus subordinados, levando ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, apontando eventualmente o motivo da falta ou atraso, inclusive quando houver justificativa;

VII - assistir às Patrulhas nas ocorrências de maior gravidade ou de solução mais complexa, orientando-as quanto às providências a serem adotadas e seu encaminhamento;

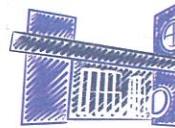
VIII - assumir o comando das operações determinadas pelo escalão superior, no local de seu desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - exercer a fiscalização disciplinar sobre os Guardas Civis Municipais de serviço e de folga;

X - controlar as viaturas sob seu comando quanto à transmissão de dados e mudança de "status" ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal – COP;

XI - supervisionar a distribuição das viaturas nos sub setores, conforme escala, posicionando-as no terreno da maneira mais visível ao maior número de pessoas, a fim de otimizar esta característica do patrulhamento, mantendo controle atualizado da situação;

XII - fiscalizar o atendimento de ocorrências, verificando a qualidade do serviço prestado pelos patrulheiros, orientando-os oportunamente;

XIII - zelar pela postura dos Guardas Civis Municipais em público, evitando ajuntamentos desnecessários, apresentação com uniforme e acessórios desajustados, dispensando atendimento inadequado e apresentando condutas desonrosas que prejudiquem o atendimento ao público.

XIV - providenciar de imediato o deslocamento de viatura para atendimento de ocorrências despachadas pelo COP, quando da inexistência de viaturas no "status" DISPONÍVEL, utilizando outras de qualquer "status" ou atendendo pessoalmente a ocorrência até que seja disponibilizada uma viatura;

XV - fiscalizar as condições das viaturas com relação à limpeza e estado geral, responsabilizando-se pela baixa mecânica para reparo quando necessário;

XVI - manter-se em contato permanente com o COP, passando e solicitando informações operacionais, determinando os deslocamentos necessários e controlando a disciplina da rede por parte de seus comandados, podendo definir a prioridade de atendimento das ocorrências;

XVII - zelar pela divulgação das Ordens, Normas e Diretrizes emanadas do Comando e também pelo seu fiel cumprimento;

XVIII – manter contato com o Comandante da Guarda Civil Municipal, em período integral, informando-o das novidades surgidas ou acionando-o quando o problema extrapolar suas atribuições;

XIX - comparecer nos locais de acidente com viatura, adotando as medidas necessárias para reunião de dados que possibilitem subsidiar eventual procedimento administrativo;

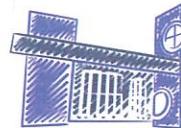
XX - supervisionar as guarnições de Patrulhamento Operacional; Patrulhamento Escolar, Grupo de Apoio com Motocicletas – GAM, Patrulhamento Ambiental e demais servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PH

XXI - presidir as trocas de turno, inteirando-se das alterações apresentadas no turno anterior; realizar preleção do efetivo do seu turno, transmitindo as instruções e ordens diárias.

XXII - verificar a condição dos uniformes e botinas garantindo a substituição dos mesmos quando necessário, bem como o acompanhamento do fornecimento de filtro solar para os membros efetivo da Guarda Civil Municipal, quando constatada a necessidade;

XXIII - verificar as condições dos bancos das viaturas, para cumprir a normativa de saúde referente à ergonomia;

XXIV - verificar os horários diurnos de refeição dos membros efetivos da Guarda Civil Municipal, em especial do operacional – turno 12X36, garantindo a refeição nos horários condizentes com a legislação.

XXV - Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vier a ser definida em portaria, circular, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal, Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública quando for o caso.

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CARREIRA

Seção I Das Classes e competência da carreira

Art. 23 – Ficam tipificadas as classes das carreiras dos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis:

- a) Guarda Civil Municipal – Classe Especial
- b) Guarda Civil Municipal – 1^a Classe
- c) Guarda Civil Municipal – 2^a Classe
- d) Guarda Civil Municipal – 3^a Classe
- e) Guarda Civil Municipal – Aluno

Art. 24 - Compete ao Guarda Civil Municipal – Classe Especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PK

- I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 1^a classe;
- II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;
- III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;
- IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;
- V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;
- VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XIV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XVI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



16

XVII - integrar-se com os demais órgãos de poder de Polícia Administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIX encaminhar a Autoridade Policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, tomando as medidas cabíveis para preservação do local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e agentes públicos;

XXIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XXIV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vier a ser definida em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 25 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 1^a Classe

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 2^a classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

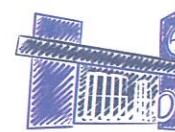
VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



18

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de Guarda Civil administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI - encaminhar ao delegado de Guarda Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e agentes públicos;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

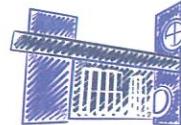
XIX - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



18

Art. 26 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 2^a Classe

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 3^a classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de Guarda Civil administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

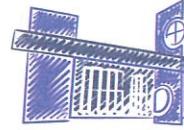
XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



179

XVI - encaminhar ao delegado de Guarda Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, acompanhando inclusive, os horários de entradas e saídas de alunos;

XIX - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 27 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 3^a Classe

I - proteger os serviços, instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de Guarda Civil do Município;

II - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

III - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

IV - exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII, da Constituição Federal;

V - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de trânsito e operações de trânsito municipal, quando for o caso;

VI - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

VII - executar serviços administrativos;

VIII - atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal;

IX - realizar ações de Guarda Civil administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

X - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;



XI - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XII - deter e conduzir à presença da autoridade Guarda Civil quem for encontrado em situação de flagrante delito;

XIII - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XIV - zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XV - comparecer e freqüentar os cursos para os quais for convocado;

XVI - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;

XVII - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

XVIII - apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XIX - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;

XX - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXI - colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;

XXII - manter o Inspetor responsável pelo turno de serviço e o Comandante da Guarda Civil Municipal informados a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXIII - propor sugestões aos superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXIV - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores; e

XXV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

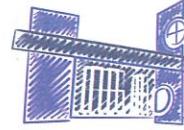
Art. 28 - Compete ao Guarda Civil Municipal – Aluno



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PA

I - assistir todas as aulas, até as circunstancialmente especiais, extraordinárias ou mesmo de reforço da grade curricular, inclusive fora do horário normal de expediente, para garantir seu inteiro e cabal aproveitamento;

II - repor as aulas, no caso de ausência em situação imperativa e inevitável, conforme planejamento do curso; e

III - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 29 - Compete a todos os Guarda Civis Municipais, além das atribuições especificadas:

I - executar patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações Municipais;

II - realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e das infrações administrativas definidas em Lei, no âmbito do serviço público prestado pelo Município;

III - atuar, de maneira preventiva comunitária, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas de execução de serviço prestado pelo Município, onde se presuma a perturbação ou inconveniência, que possam prejudicar a execução de tais trabalhos;

IV - auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, aos patrimônios históricos, culturais, ecológicos e paisagísticos do Município, no exercício regular do poder de Guarda Civil ambiental, conforme dispuser a legislação Municipal;

V - efetuar patrulhamento preventivo nas praças e demais logradouros e patrimônios públicos municipais;

VI - realizar a Ronda Escolar, vigiando os próprios públicos e imediações, coibindo ações criminosas ou danosas ao patrimônio público, bem como atuar, quando solicitado, na mediação de conflitos no âmbito das escolas Municipais, e nas situações emergenciais em outras escolas, inclusive envolvendo menores de idade;

VII - estabelecer as atividades individuais ou corporativas, buscando o aprimoramento permanente, baseadas no conhecimento, nas ciências humanas e naturais, nas técnicas de segurança pública, nos valores morais e éticos e no respeito aos direitos humanos para a preservação da vida humana e do patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PAZ

VIII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade, para discussões de soluções de problemas e projetos municipais voltados à melhoria das condições de segurança do Município;

IX - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de Guarda Civil administrativa no âmbito do Município;

X - promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização e fiscalização do tráfego de veículos urbano do Município;

XI - impedir o tráfego de veículos motorizados ou não, em locais públicos não autorizados;

XII - exercer funções de Guarda Civil no gerenciamento de trânsito, no cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de competência do Município, além daquelas de competência do Estado, quando formado convênio para tal, no exercício regular do Poder de Guarda Civil de Trânsito;

XIII - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos;

XIV - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

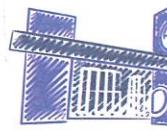
XV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações em conjunto com a Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos de competência da administração pública municipal, no âmbito das atividades da Guarda Civil Municipal;

XVII - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

XVIII - atender prontamente às convocações do Comandante e do Secretário de Governo e Segurança Pública, para atuar em situações de qualquer natureza ou participação em atividades determinadas pelas autoridades superiores;

XIX - manter permanentemente atualizado o endereço residencial e os telefones para contato ou outras referências, devendo informar eventuais mudanças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; e



XX - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Seção II Das Progressões Horizontais

Art. 30 – As denominações, a natureza dos cargos, as exigências de provimento nas progressões horizontais e os requisitos para a investidura estão descritas nas atribuições de cada cargo ou função, das quais, preenchidos os requisitos mínimos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Progressão é o enriquecimento HORIZONTAL do cargo, medido através de tempo e títulos, significando o aperfeiçoamento das aptidões do servidor na função.

§ 2º - As progressões horizontais caracterizadas neste capítulo tratam-se do reconhecimento pelos serviços prestados ao longo de um ininterrupto e determinado tempo de serviço, sendo estas, divididas em classes da menor para a maior conforme abaixo:

- a) Guarda Civil Municipal – Aluno
- b) Guarda Civil Municipal – 3^ª Classe
- c) Guarda Civil Municipal – 2^ª Classe
- d) Guarda Civil Municipal – 1^ª Classe
- e) Guarda Civil Municipal – Classe Especial

Art. 31 – A carreira na Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípios a hierarquia e a disciplina:

I - entende-se por hierarquia a disposição da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e

II - disciplina decorre da fiel observância e do acatamento que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da organização da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



184

Art. 32 – Para os efeitos desta Lei, considera-se promoção a evolução horizontal de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, pelo mérito, mediante avaliação de desempenho e a realização do respectivo curso de formação.

§ 1º - Excepcionalmente, o Guarda Civil Municipal poderá ser promovido "post mortem" à graduação imediatamente superior ou diretamente à graduação de Classe Distinta, visando a expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência deste;

§ 2º - A promoção em resarcimento de preterição será efetivada após ser reconhecido ao graduado preterido o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

§ 3º - As promoções ocorrerão nos meses de agosto de cada ano e as regras e procedimentos serão organizados conforme abaixo:

I - existir vagas disponíveis na classe subsequente ou na inexistência destas, de 3^a Classe à Classe Distinta, ter sido ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos de permanência na mesma graduação;

II - preencher os pressupostos específicos de cada cargo público;

III - ter obtido conceito no mínimo "Suficiente" em Teste de Aptidão Física (TAF), em provas, observando-se índices adequados às respectivas faixas etárias, admitindo-se a realização de Teste de Aptidão Física Alternativo (TAF Alternativo) para os que possuírem restrições físicas, desde que não os impeçam de exercer o cargo público;

IV - ter sido considerado "Apto para promoção" em inspeção de saúde realizado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado;

V - ter sido considerado "Apto" para porte de arma de fogo na Avaliação Psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

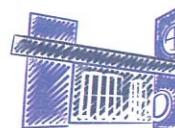
VI - Não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VII - Estar classificado no mínimo no comportamento "Bom", nas condições estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, constante no art. 131 desta;

VIII - Não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 02 (dois) anos;

IX - Respeitar o tempo mínimo de 03 anos de permanência em cada classe;

X - Ter disponibilidade orçamentária.



§ 4º - As provas e os respectivos índices do Teste de Aptidão Física (TAF) e do Teste de Aptidão Física Alternativo (TAF Alternativo) serão regulados, por meio de ato normativo do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

§ 5º - O tempo mínimo de permanência em cada classe é computado considerando o efetivo serviço prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

§ 6º - Os interstícios mínimos previstos para cada graduação poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ser reduzidos de até 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de assegurar o fluxo regular e contínuo da carreira, decorrente de contratações por concurso público e da abertura de vagas por aposentadorias, demissões ou outras situações que implicarem desequilíbrio no preenchimento dos cargos públicos vagos.

Art. 33 - Para a ascensão na carreira serão observados os critérios de antiguidade e merecimento.

I - antiguidade: é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Guarda Civil Municipal sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma qualificação; e

II - merecimento: baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o Guarda Civil Municipal entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

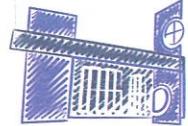
Art. 34 - Independente do número de vagas para cada Classe, o Guarda Civil Municipal que completar 05 (cinco) anos na mesma classe, desde que satisfaça todos os requisitos previstos no Art. 32 - § 3º desta Lei, será promovido por antiguidade à próxima classe, até chegar à Classe Distinta.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal que for promovido nesta situação permanecerá na condição de excedente até a abertura da vaga efetiva, sendo-lhe assegurado o posicionamento na relação de antiguidade em cada graduação.

Art. 35 - Dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª classe ao Guarda Civil Municipal Aluno que concluir com aproveitamento o curso de formação e comportamento adequado para tal.

Art. 36 - Para a promoção ao cargo público de Guarda Civil Municipal de 2ª classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 3ª Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos e



186

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei.

III - ter nível médio completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

Art. 37 - Para o cargo de Guarda Civil Municipal de 1^a Classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 2^a Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos; e

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei.

III - ter nível superior completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

Art. 38 - Para o cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 1^a Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei; e

III - ter nível superior completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

Art. 39 - Será facultado ao Guarda Civil, optar voluntariamente pela desistência da promoção de classe caracterizada neste capítulo, ficando desobrigado de participar do curso de capacitação profissional exigível para ascensão de classe, sem prejuízos da sua atual condição profissional e isentado de penalidades.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, o Guarda Civil deverá apresentar declaração específica, assinando e constando 02 (duas) testemunhas, consignando a desistência por livre e espontânea vontade, dispensada ainda fundada justificativa, devendo após, a declaração ser arquivada no prontuário individual.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo (interstício) para a próxima promoção de classe, o Guarda Civil, enquadrado em desistência por livre espontânea vontade, deverá observar o disposto no item I, parágrafo 3º do artigo 32, do qual a contagem se iniciará no primeiro dia subsequente ao dia de sua ultima habilitação.

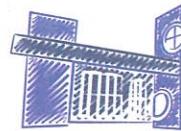
Seção III Controle Operacional – COP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



18

Art. 40 - Fica criado junto à Guarda Civil Municipal, subordinado à Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, o Centro de Controle Operacional - COP, cuja composição será definida de acordo com as necessidades operacionais de execução de rádio e telefonia, monitoramento por câmeras e de inteligência, devendo seus membros serem escalados dentro do quadro da Guarda Civil Municipal, devidamente formados e atualizados, possuindo como finalidade:

I - desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de informes e de informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;

II - definir procedimentos e controles na segurança da informação;

III - desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;

IV - supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequem à solução dos problemas;

V - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, Diretor da Divisão Operacional e Administrativa e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

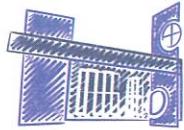
Art. 41 - O controlador do sistema de rádio e telefonia do Centro de Controle Operacional é o responsável pelas comunicações havidas em serviço e a ele compete:

I - atender as solicitações e despachar as viaturas para o atendimento das ocorrências, supervisionado pelo Inspetor ou encarregado do turno;

II - manter controle absoluto no emprego e deslocamento de todas as viaturas operacionais que estiverem nas ruas por meio do uso do GPS (Ground Positioning System);

III - atender os pedidos pessoais ou oficiais, recebidos via telefone ou por outros meios, dando andamento normal aos casos de rotina e imediata ciência ao Inspetor ou encarregado do turno;

IV - dar conhecimento ao Diretor da Divisão Operacional e Administrativa, das ocorrências de vulto e que fujam à normalidade, tomando iniciativa própria quando o caso assim o exigir;



188

V - manter permanente contato com o Centro de Atendimento e Despacho (CAD) da Polícia Militar e ou Equipes de Investigadores da Delegacia de Polícia Civil, a fim de possibilitar maior coordenação e eficácia no atendimento de ocorrências, quando for o caso;

VI - executar todas as determinações dos superiores hierárquicos; e

VII - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, Diretor da Divisão Operacional e Administrativa e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Seção IV Da Ronda Comunitária

Art. 42 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Comunitária, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

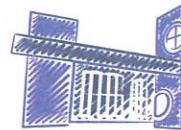
I - realizar trabalho de prevenção criminal com a participação de residentes das comunidades, orientado pela Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, criando uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

II - conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade é responsabilidade do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderá potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

III - proporcionar melhor integração dos Guardas Civis Municipais com os integrantes das comunidades onde são realizadas as Rondas Comunitárias; e

IV - adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento para a prevenção criminal.

Parágrafo único. O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.



Art. 43 - Para integrar a Ronda Comunitária o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;
- II - boa disciplina; e
- III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da Ronda Comunitária serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 44 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo II desta Lei.

Seção V Da Ronda Escolar

Art. 45 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Escolar, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

Parágrafo único - O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.

Art. 46 - Para integrar a Ronda Escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;
- II - boa disciplina; e

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da Ronda Escolar serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.



Art. 47 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Seção VI Da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU

Art. 48 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único - O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na lei complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Instituição.

Art. 49 - Para integrar a ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal – 3^a Classe;

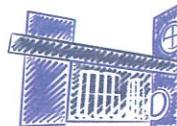
II - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

III - boa disciplina.

Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 50 - A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional composto por no mínimo 03 (três) componentes por viatura, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às Polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 51 - As viaturas utilizadas pelo grupamento da ROMU, em princípio, deverão ser utilitários ou caminhonetes de cabine dupla.



Parágrafo único - A ROMU poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das suas ações.

Art. 52 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Seção VII Do Grupamento de Apoio com Motocicletas – GAM

Art. 53 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal O Grupamento de Apoio com Motocicletas - GAM, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

Art. 54 - Para integrar a GAM, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

II - espírito e disposição para o trabalho em equipe; e

III - boa disciplina.

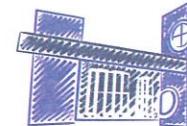
Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guarda Civis Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 55 - O GAM é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às Polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 56 - Os veículos utilizados pelo GAM deverão ser motocicletas de no mínimo 300 (trezentas) cilindradas de potência, devidamente equipadas para a atividade.

Art. 57 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do GAM será especial para a atividade, conforme previsto no Regulamento de Uniformes conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 58 - Os equipamentos utilizados pela equipe serão aqueles fornecidos pela Guarda Civil Municipal.



Parágrafo único - O GAM poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 59 - O GAM contará com 04 (quatro) ou mais integrantes, divididos em tantas equipes quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 60 - Os procedimentos de atuação do grupamento, bem como as atribuições dos integrantes das equipes, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão do GAM, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Seção VIII Do Canil

Art. 61 - Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, diretamente subordinado à Equipe de Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art. 62 - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 63 - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I - patrulhamento dos próprios municipais;
- II - operação de busca (pessoas e objetos), resgate e salvamento;
- III - demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- IV - provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e
- VI - operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

Parágrafo único - Os cães poderão ser empregados em outras situações para quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

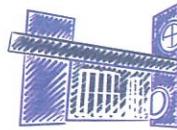
Art. 64 - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 65 - O Canil será composto por até 03 (três) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 66 - Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação adequada.

Art. 67 - Os Guardas Civis Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de condutor de cães, realizado por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 68 - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria de Governo e Segurança Pública.

Parágrafo único - Eventuais doações de animais ao Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis poderão ser aceitas desde que sejam de raças adequadas às atividades e não ultrapassem a quantidade prevista neste Estatuto.

Art. 69 - As despesas decorrentes do Canil correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seção IX Pelotão Ambiental

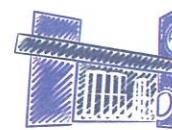
Art. 70 - O Pelotão Ambiental terá suas diretrizes regidas através da Lei Municipal Nº 3.057 de 03 de julho de 2017 e suas alterações.

Seção X Pelotão Anjo da Guarda da Mulher

Art. 71 - O Pelotão Anjo da Guarda da Mulher terá suas diretrizes regidas através da Lei Municipal Nº 3.114 de 19 de novembro de 2018 e suas alterações.

CAPITULO IX DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 72 - O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, podendo ser alterado para regime próprio que vier a ser



19h

instituído pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo que os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação específica.

Art. 73 - O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é composto pelos cargos e empregos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto nesta Lei Complementar.

Seção I **Do ingresso na carreira, nomeação, posse e lotação**

Art. 74 - O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil Municipal - Aluno, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física, mental e psicológica, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

IV - ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;

V - possuir idade mínima de 18 (dezesseis) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;

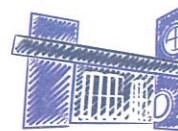
VI - não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PA

VII - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com o exercício de atribuições como Guarda Civil Municipal;

VIII - possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada por meio de investigação social;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;

X - não possuir sinais artificiais como tatuagem em partes do corpo que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista, incitem a violência ou criminalidade, ou indiquem ideia de ato libidinoso ou ofensivo e que seja por seu significado incompatível com o exercício das atividades de Guarda Civil Municipal (analisada por profissional de saúde);

XI - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas ilícitas;

XII - ter nacionalidade brasileira;

XIII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma deste Estatuto e do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido; e

XIV - não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

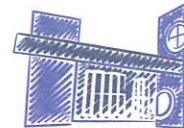
Art. 75 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será de no mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal.

Art. 76 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato normativo do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 77 - A investidura no cargo público ocorrerá com a posse, de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 78 - A posse é a aceitação formal pelo servidor público municipal das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público de Guarda Civil Municipal concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - No ato da posse, o Guarda Civil Municipal apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.



§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação do interessado, conforme o disposto nesta Lei Complementar

§ 3º - Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito

Art. 79 - Exercício é o efetivo desempenho do Guarda Civil Municipal das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado e lotado na Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, componente da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 80 - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual, federal ou distrital, exceto por ato do Prefeito Municipal.

Seção II Do Curso de Formação e Aperfeiçoamento

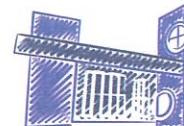
Art. 81 - Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de Curso de Formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 82 - O candidato classificado, por ocasião do ingresso na instituição, iniciará como Guarda Civil Municipal Aluno, sendo incorporado nas devidas condições do estágio probatório e passará a frequentar o curso de formação, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas, no qual será constantemente avaliado e necessitará de, no mínimo, nota 05 (cinco) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) de aproveitamento para sua aprovação.

§ 1º - O estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados da data do início do exercício no cargo inicial da carreira, qual seja, Guarda Civil Municipal Aluno, no qual será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Concluído o curso de formação de cada turma, será remetido ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, uma relação com a ordem classificatória, que passará a definir a antiguidade dos concluintes no efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, prevalecendo, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal ingressante na carreira somente será efetivado se for aprovado no curso de formação e depois de decorrido o período de estágio probatório.



§ 4º - A não aprovação no curso de formação ensejará no desligamento do candidato, haja vista que esta fase é etapa constante do concurso público.

Art. 83 - A grade curricular do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá seguir as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça, ou diretrizes da legislação federal vigente.

Art. 84 - A formação dos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis será realizada por órgão oficial de formação de guardas municipais de municípios ou do Estado, tendo como princípios norteadores os mencionados no Art. 29 desta Lei (princípios mínimos de autuação).

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com demais Municípios para atender ao disposto neste artigo.

Art. 85 - O Diretor de Divisão Operacional e Administrativa desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

§ 1º O curso de capacitação continuada terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas anuais e sua grade curricular seguirá a grade curricular definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça.

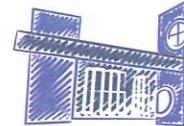
§ 2º A participação no curso de capacitação continuada é obrigatória para todos os Guarda Civis Municipais.

§ 3º Todos os Guarda Civis Municipais deverão passar por inspeção de saúde no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado e apresentar atestado de aptidão física para a participação no curso de capacitação continuada.

Art. 86 – Entre as matérias ministradas e avaliadas no curso de capacitação continuada será realizado o Teste de Aptidão Física (TAF) para determinar a capacidade de cada Guarda Civil Municipal na realização de suas atribuições.

Art. 87 - O curso de capacitação continuada obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;



IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

Parágrafo único - Observados os critérios estabelecidos neste artigo, nas anotações feitas pelo superior hierárquico, no resultado das provas e avaliações realizadas, na defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Civil Municipal avaliado e nas diligências eventualmente realizadas, o Diretor de Divisão Operacional e Administrativa emitirá parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

I - Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

II - Bom: igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

III - Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 88 - Os resultados das avaliações aplicadas no curso de capacitação continuada restarão arquivados junto ao prontuário de cada Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Guarda Civil Municipal será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua notificação.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

§ 3º A falta de aproveitamento na capacitação, caracterizada pela manutenção do conceito "Insatisfatório", após o julgamento do pedido de reconsideração e do recurso interposto, será considerada como falta de habilitação para o exercício do cargo em promoção e este permanecerá em sua classe atual.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Civil Municipal enquadrado na situação do parágrafo anterior, deverá receber reciclagem a cargo do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa da Guarda Civil Municipal e ser submetido à nova avaliação.

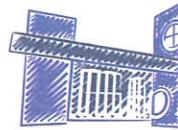
Art. 89 - O Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, verificando o resultado das avaliações anteriores, informará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas, para o fim de que a Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaure de ofício Processo Administrativo Disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 90 - O Município poderá manter convênios com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar a Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento na realização dos cursos tratados nesta Seção.

Seção III Das Recompensas

Art. 91 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 92 - São recompensas dos Guardas Civis Municipais:

I - condecorações e medalhas por serviços prestados; e

II - elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil, do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, com a devida publicidade no Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - O Regulamento Disciplinar tratará sobre as recompensas da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Seção IV Do Uniforme e da Apresentação Pessoal

Art. 93 - Os uniformes simbolizam a autoridade do guarda civil municipal com as demais prerrogativas que lhes são próprias. O Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, disciplinando sua normatização, está descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

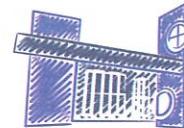
§ 1º - A composição dos uniformes adotados na instituição, bem como as disposições para o seu uso constam de dispositivos específicos. A Guarda Civil Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



de Cordeirópolis contará com distintivo próprio, conforme previsto no Anexo II desta lei, o qual poderá ser usado consoante disciplinado nesta Lei Complementar.

§ 2º - Constitui infração disciplinar o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas adotados.

§ 3º - A apresentação pessoal do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis do sexo masculino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, barba aparada e cabelo curto na cor natural, sendo proibido o uso de brincos, pulseiras e piercing em partes visíveis do corpo.

b) Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis do sexo feminino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, admitindo-se o uso de cabelo com corte curto, médio ou longo, na cor natural, sendo obrigatório, por questão de segurança pessoal, que estejam presos em coque e com o uso de rede, sendo proibido o uso de jóias e adornos em exageros que destacam sua aparição, tais como brincos grandes e coloridos, diversos anéis nos dedos, pulseiras, colares, piercing em partes visíveis do corpo, maquiagem fortes e exageradas, unhas compridas e pintadas com cores vibrantes e desenhadas.

§ 4º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis poderá disciplinar a apresentação pessoal de seus integrantes em casos especiais não previstos nesta Lei.

CAPITULO X DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I Dos Direitos

Art. 94 - Ficam asseguradas aos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis todas as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas na legislação vigente, bem como as demais vantagens específicas da categoria.

Art. 95 - Os Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis terão direito à assistência social, assistência psicológica, assistência jurídica, para os atos decorrentes ao serviço, seguro de vida em grupo e seguro contra acidentes de trabalho, que deverão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 96 - Os Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis terão direito à aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária federal vigente.